



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*“O Poder Unido é mais Forte”*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2025

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2025, por este termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 25 de Julho, n. 850, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.295.483/0001-48, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Eduardo Felipe dos Santos**, doravante denominado **“Contratante”** e de outro lado a empresa **NW ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.139.898/0001-72, com sede na Rua Emílio Fey, s/n, Bairro Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, CEP 89155-000, por sua representante legal. Sra. **Nicole Tereza Weber**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº. 085.691.379-07, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.376.199, residente e domiciliada à Rua Emílio Fey, s/n, Centro, Município de Dona Emma/SC, CEP 89155-000, doravante denominado **“Contratada”**, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica, Suporte Técnico e Apoio Administrativo, especialmente no que compete a implantação e aplicação da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Aurora/SC, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Processo Administrativo nº. 01/2025 - Inexigibilidade de Licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº. 01/2025 - Inexigibilidade de Licitação, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato serão realizados na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário, e deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, e emissão da “Solicitação de Fornecimento”, conforme a necessidade dos serviços, precedida



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

***“O Poder Unido é mais Forte”***

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

da aprovação pela autoridade competente após a sua conclusão, como adimplemento da obrigação contratual.

A prestação de serviços pela empresa contratada deverá ser efetuada sempre que solicitada pelo Câmara Municipal de Aurora/SC, seja por e-mail ou telefone (*WhatsApp*), tendo a Empresa contratada um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para resposta e início dos trabalhos.

A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo um técnico para atendimento via internet ou telefone (*WhatsApp*) nos horários de expediente da Câmara Municipal, abrangendo os seguintes aspectos: orientação sobre normas legais e regulamentares de natureza operacional e administrativa, revisão de procedimentos e rotinas, inclusive apoio técnico nos sistemas relacionados nas áreas de atuação do Objeto (Licitações e Contratos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2. O contratante realizará inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designada pela autoridade



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

5.5. O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Aurora/SC, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço convencionado para a execução dos objetos deste contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores dispostos no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NO QUE COMPETE A IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA/SC	1.200,00	7.200,00
VALOR TOTAL				7.200,00	

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da Contratada inclua todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços ora contratados, tais como, deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos e material, constituindo-se na única remuneração pelo trabalho prestado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Câmara Municipal de Aurora/SC pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada, pagas em até 10 (dez) dias após a devida emissão e apresentação de nota fiscal, juntamente com relatório de prestação de serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, que será efetuado à Contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

Órgão.....:	01	- Câmara Municipal de Vereadores
Unidade.:	01.001	- Câmara Municipal de Vereadores
Atividade:	01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara de Vereadores
Recursos.:	1.500.0000.0080	- Recursos Ordinários
Elemento.:	3.3.90.39.05.00.00	- Serviços Técnicos Profissionais

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADE E DOS DIREITOS DAS PARTES

A Câmara será responsável por:

- a) Dar condições para a execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados;
- c) Receber a execução dos serviços na forma ajusta e sempre que solicitado



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

A Contratada será responsável por:

- a) Será de responsabilidade da CONTRATADA, realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado;
- c) Receber o valor ajustado mensalmente, após a execução dos serviços.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, ao Setor de Licitações;
- e) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

Cabe à Contratada:

- a) Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*“O Poder Unido é mais Forte”*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Câmara Municipal;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- j) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- k) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- l) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência na Câmara Municipal para a prestação de serviços contratados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS

A Contratada obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique a prestação dos serviços, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A Contratada colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

A Contratada realizará os serviços técnicos e prestará apoio administrativo, sendo:

- a) Orientar na formalização de justificativas ou respostas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão no que for pertinente a licitações e contratos da Câmara Municipal;
- b) Auxílio na elaborar minutas de edital e de contratos quando solicitado;
- c) Disponibilizar telefone (*WhatsApp*) e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- d) Garantir o cumprimento do contrato;
- e) Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- f) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- h) Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- i) Garantir a execução dos serviços com pontualidade (conforme necessidade da Câmara Municipal), na forma estabelecida neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, a Contratante pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão pelos serviços prestados pela Contratada até o momento e ainda não faturados pela mesma, de acordo com avaliação feita pela fiscalização da Contratante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*“O Poder Unido é mais Forte”*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

houver sofrido, inclusive pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Fica ressalvado à Contratante o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância, devidamente comprovado, sem o direito de indenização ou reparação à Contratada, exceto os pagamentos elencados na subcláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

17.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Antônio Salésio Costa.

17.2 A gestão do contrato será realizada pela servidora Monica Maria Dos Santos Pereira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO**

Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR**

Se a Contratada, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à Contratante e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As obrigações contratuais da Contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Contratante e a Contratada, reciprocamente, não será responsável por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à Contratante o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*“O Poder Unido é mais Forte”*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

14.133/2021, pelo que abdica a Contratada de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº.14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Atalanta/SC, 27 de janeiro de 2025.

---

**Eduardo Felipe dos Santos**  
Vereador Presidente  
Contratante

---

**Nicole Tereza Weber**  
Representante da  
**NW ASSESSORIA E CONSULTORIA**  
Contratada

#### Testemunhas:

---

**Monica Maria Dos Santos Pereira**  
CPF nº. 051.036.919-73

---

**Tainá Gabriela De Freitas**  
CPF nº. 108.876.179-28